



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG Fl. ____
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ass. ____

Mensagem n.º 014, de 22 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg – ES.

Nobre Presidente e Vereadores,



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa autorizar a contratação excepcional e temporária de professores não habilitados para atuação na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal.

A presente proposta fundamenta-se na necessidade inadiável de assegurar a continuidade do serviço público educacional e o direito fundamental à educação, garantido pela Constituição Federal.

Diante da escassez pontual de profissionais devidamente habilitados para atender a demandas específicas da rede, torna-se imperativo criar mecanismos que evitem a interrupção das atividades escolares. O projeto estabelece diretrizes rigorosas, garantindo que tal medida possua caráter estritamente excepcional, temporário e subsidiário.

Dentre os pontos fundamentais que motivam esta medida, destacam-se:

- **Critério de Subsidiariedade:** A contratação de profissionais não habilitados só poderá ocorrer após o esgotamento total das convocações de candidatos habilitados aprovados em concursos ou processos seletivos vigentes.
- **Qualificação Mínima:** Para garantir a qualidade do ensino, considera-se "Professor Não Habilitado" apenas o estudante de curso superior de Licenciatura reconhecido pelo MEC que tenha cumprido, no mínimo, 50% da carga horária do curso ou esteja no quarto período letivo.
- **Transparência e Mérito:** A seleção será conduzida por meio de Processo Seletivo Simplificado, pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, com critérios de classificação objetivos, como a carga horária já concluída, experiência na área e participação em programas de iniciação à docência.





- **Monitoramento Pedagógico:** Como salvaguarda da qualidade do aprendizado, os profissionais contratados atuarão sob o acompanhamento contínuo da Secretaria Municipal de Educação e da equipe gestora das unidades escolares.
- **Compromisso com o Provimento Efetivo:** O Município reafirma seu compromisso com a valorização do magistério e a contratação de profissionais habilitados, mantendo ações permanentes, como a realização de concursos públicos e processos seletivos para provimento efetivo.

A medida é uma resposta pragmática a situações como afastamentos legais, licenças e ampliações transitórias de turmas, garantindo que nenhum aluno da nossa rede fique sem assistência pedagógica.

Certos da sensibilidade desta Casa em relação à urgência do tema e do compromisso comum com a educação de nossas crianças, solicito a apreciação desta matéria **em regime de urgência**, visto que já foram convocados os servidores habilitados que fizeram o processo seletivo e não encontra professor disponível para atuar no município, sendo necessário a publicação da Lei para publicar o edital de processo seletivo para não habilitados..

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.


LEONARDO BRANDO FINCO
Prefeito Municipal.





PROJETO DE LEI Nº 17 de 22 DE JUNHO DE 2026

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, a contratação de professores não habilitados para atuação na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Governador Lindenberg/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, temporário e subsidiário, a realizar contratação temporária de Professor não habilitado para atuação na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, quando comprovadamente inexisterem profissionais habilitados disponíveis para contratação.

§1º A contratação prevista nesta Lei constitui medida excepcional destinada à garantia da continuidade do serviço público educacional e à preservação do direito fundamental à educação.

§2º A contratação de professor não habilitado somente poderá ocorrer após o esgotamento das convocações dos candidatos habilitados classificados em concurso público ou processo seletivo simplificado vigente.

Art. 2º Considera-se Professor Não Habilitado, para os fins desta Lei, o estudante regularmente matriculado em curso superior de Licenciatura reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, que tenha concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso ou o equivalente ao quarto período letivo.

Art. 3º A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG Fl. ____
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Ass. ____

Art. 4º O edital do Processo Seletivo Simplificado estabelecerá os critérios de classificação, podendo considerar:

- I – período ou carga horária já concluída na licenciatura;
- II – formação complementar na área educacional;
- III – experiência profissional na educação;
- IV – participação em programas de iniciação à docência, residência pedagógica ou estágio supervisionado;
- V – outros critérios objetivos relacionados à função.

Art. 5º As contratações autorizadas por esta Lei destinam-se exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de:

- I – inexistência de profissionais habilitados disponíveis;
- II – afastamentos legais;
- III – licenças;
- IV – vacâncias temporárias;
- V – ampliação transitória de turmas ou matrículas;
- VI – outras situações devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Os contratos temporários terão prazo máximo de até 12 (doze) meses.

Art. 7º Os profissionais contratados nos termos desta Lei estarão submetidos ao regime jurídico previsto para as contratações temporárias do Município, fazendo jus à remuneração correspondente à função exercida, observadas as disposições da legislação municipal.

Parágrafo único. O exercício da função não gera direito à efetivação ou estabilidade.

Art. 8º Os professores contratados com fundamento nesta Lei atuarão sob acompanhamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e da equipe gestora da unidade escolar.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003500330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG Fl. ____
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ass. ____

Art. 9º O Município deverá manter ações permanentes voltadas à contratação de profissionais habilitados, inclusive mediante realização de concurso público, processos seletivos e adesão a programas federais e estaduais de recrutamento docente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal.

